



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 24

QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2003

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 76/2003:

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 14/2003, de 20 de Fevereiro..... 834

Resolução n.º 77/2003:

Fixa a quota anual de descongelamentos na Administração Pública Regional dos Açores para o ano de 2003..... 834

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS E SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo n.º 21/2003:

Aprova o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso e

acesso nas carreiras de especialista de informática e técnico de informática. Revoga o Despacho Normativo n.º 261/95, de 7 de Dezembro..... 835

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 45/2003:

Altera a Portaria n.º 43/2003, de 22 de Maio, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção 2.1.6 – Catástrofes Naturais, da Medida 2.1 - - Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais, do PRODESA..... 836

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 76/2003

de 12 de Junho

Considerando que, pela Resolução n.º 14/2003, de 20 de Fevereiro, a SATA Air Açores – Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, SA, foi autorizada a lançar concurso público com vista à adjudicação da concepção e execução do projecto de ampliação e remodelação da aerogare do Aeroporto da Ilha do Pico;

Considerando que para uma melhor clarificação do objecto do concurso público, há que explicitar o seu âmbito.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. O n.º 1 da Resolução n.º 14/2003, de 20 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

“1. Autorizar a SATA Air Açores – Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, SA, a lançar concurso público, com vista à adjudicação da concepção, projectos de execução e respectiva empreitada de construção do sistema terminal do Aeroporto da Ilha do Pico (Aerogare do Aeroporto; Parque de Estacionamento; Aquartelamento de Bombeiros; Tanque de Água para abastecimento de viaturas de combate a incêndios; Torre de Controle; repavimentação da ligação da estrada regional à aerogare, ao parque de estacionamento e à zona envolvente da aerogare), pelo valor estimado de • 4.000.000 (quatro milhões de euros), com exclusão do IVA.”.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, Velas - São Jorge, 20 de Maio de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 77/2003

de 12 de Junho

O Governo Regional tem vindo a implementar, nos últimos anos, uma política de contenção das admissões de pessoal nos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública Regional, independentemente de, ao abrigo de diversas medidas legislativas, quer de âmbito nacional, quer de âmbito regional, terem vindo a ser integrados nos quadros de pessoal dos departamentos da Administração Regional e Serviços dela dependentes, um grande número de trabalhadores que se encontrava em situação de precaridade de emprego ou sem vínculo jurídico adequado.

Importa, contudo, que o descongelamento de admissões nos quadros da administração obedeça a critérios que articulem um conjunto de mecanismos de racionalização da evolução dos efectivos com a necessidade de qualificação dos recursos humanos e com a tomada de medidas que disciplinem as contratações de pessoal a termo certo para suprir necessidades permanentes de serviço, privilegiando, deste modo, maior segurança e estabilidade de emprego.

Assim, após um exaustivo e fundamentado levantamento das carências dos serviços, da necessidade de proceder à substituição de efectivos transferidos para outros serviços e da reposição de outros desligados definitivamente da Administração, durante o ano de 2002, cujo número é significativamente superior ao número de quotas que agora se descongelam, releva-se imprescindível dotar alguns serviços do pessoal necessário de modo a que possam desenvolver com normalidade as funções decorrentes das competências que legalmente lhes foram atribuídas.

Nesta lógica, a quota de descongelamentos na admissão de pessoal em 2003 visa, no essencial, dotar os serviços de pessoal qualificado, cujas funções se revistam de maior técnica e especialidade, como é o caso do pessoal das carreiras médicas, de inspecção, técnica superior, técnica, informática, técnica de diagnóstico e terapêutica, técnico profissional e educador de infância, as quais, no seu conjunto, absorvem 67% dos lugares descongelados. Refira-se, também que os lugares cujo ingresso na Administração Pública se encontra condicionado à detenção de habilitações ao nível da licenciatura, representam 37% daquela quota.

A utilização das quotas de descongelamento agora fixadas, encontra-se, porém, condicionada à existência de cobertura orçamental dos decorrentes encargos e à comprovação de terem sido esgotados os mecanismos de mobilidade interna previstos na lei.

Assim, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. É fixada a quota anual de descongelamentos na Administração Pública Regional dos Açores para o ano de 2003.
2. O número de lugares, por grupo profissional e respectivo departamento regional, consta do mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. A utilização pelos serviços das respectivas quotas de descongelamento está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente a transferência, a requisição e a permuta.
4. Os pedidos de utilização das quotas de descongelamento deverão ser acompanhadas de documento comprovativo de terem sido esgotadas as hipóteses de recrutamento interno referidas no número anterior, nomeadamente através da publicitação dos recrutamentos pretendidos em órgão de comunicação social.

5. No âmbito da utilização das quotas de descongelamento agora fixadas, deverão os serviços responsáveis informar a Secretária Regional Adjunta da Presidência do momento da abertura dos correspondentes concursos de ingresso, bem como do respectivo desfecho.

6. A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas - São Jorge, 20 de Maio de 2003. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Mapa a que se refere o n.º 2 da presente resolução

<i>Departamentos Regionais e Serviços Dependentes</i>	PGR	SRPFP	SREC	SRHE	SRAS	S R E	SRAPA	SRA	SRAP	TOTAL
Grupo de Pessoal										
Pessoal Técnico Superior ou equiparado	6	4	6	5	31	3	13	8	1	77
Pessoal Técnico Superior de Saúde					10					10
Pessoal Médico					23					23
Pessoal de Informática - Especialista de Informática	1				2		1			4
Pessoal de Informática - Técnico de Informática					2	1				3
Pessoal de Inspeção - Inspector Superior						2				2
Pessoal de Inspeção - Inspector Técnico							1			1
Pessoal de Inspeção - Inspector Adjunto						2	1			3
Educador de Infância					3					3
Pessoal Técnico ou equiparado				2	1		3			6
Pessoal Téc.de Diagnóstico e Terapêutica					22					22
Pessoal Técnico- Profissional	1		14	6	25	2	13	4		65
Pessoal Administrativo	1		3	4	14		5		2	29
Pessoal Operário			5	17	4		5			31
Pessoal Auxiliar	2		2		2		10		2	18
Pessoal dos Matadouros							20			20
Pessoal de Apoio Geral					10					10
Outro Pessoal					2					2
TOTAL	11	4	30	34	151	10	72	12	5	329

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS E SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo n.º 21/2003

de 12 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, ao estabelecer o estatuto das carreiras, categorias e funções específicas do pessoal de informática, no seu artigo 4.º, consagrou como requisito para promoção a categoria superior a realização de concurso de prestação de provas;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 261/95, de 7 de Dezembro, ao aprovar os métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso para diversas carreiras do

quadro de pessoal da então Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, apenas contemplou os métodos de selecção relativos aos concursos de ingresso nas carreiras de técnico superior de informática, programador e operador de sistema;

Considerando, ainda, quer a redefinição operada nas carreiras de informática pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, quer a definição das áreas e conteúdos funcionais destas carreiras, efectuada pela Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o programa das provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras

de especialista de informática e técnico de informática, anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Conteúdo funcional

O conteúdo funcional das carreiras e categorias do pessoal de informática é o definido na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

Artigo 3.º

Métodos de selecção

Nos concursos de acesso nas carreiras de informática, constituem métodos de selecção a avaliação curricular, ponderada nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Normativo n.º 261/95, de 7 de Dezembro, e a prova de conhecimentos.

Artigo 4.º

Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos

Nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática, a prova de conhecimentos, prevista no artigo 1.º do Despacho Normativo n.º 261/95, de 7 de Dezembro, assume a forma escrita e reveste a natureza de prova teórica ou teórica-prática, com a duração máxima de duas horas, e incidirá sobre as matérias constantes do programa anexo ao presente despacho.

Artigo 5.º

Pormenorização e delimitação dos temas da prova de conhecimentos

No aviso de abertura do concurso, será feita a pormenorização e delimitação dos temas da prova de conhecimentos.

Artigo 6.º

Classificação

À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho Normativo n.º 261/95, de 7 de Dezembro, na parte relativa aos programas das provas de conhecimentos dos concursos de ingresso para técnico superior de informática, programador e operador de sistema.

Artigo 8.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Maio de 2003. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

Anexo

I – Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso e acesso na carreira de especialista de informática:

- Gestão e arquitectura de sistemas de informação;
- Infra-estruturas tecnológicas;
- Engenharia de *software*;
- Direitos e deveres da função pública;
- Deontologia profissional.

II – Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso e acesso na carreira de técnico de informática:

- Infra-estruturas tecnológicas;
- Engenharia de *software*;
- Direitos e deveres da função pública;
- Deontologia profissional.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 45/2003

de 12 de Junho

Considerando a Portaria n.º 43/2003, de 22 de Maio, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Acção 2.1.6 - - Catástrofes Naturais, da Medida 2.1 - Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais, do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores - PRODESA;

Considerando que a referida portaria contém algumas incorrecções que urge corrigir;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001/A, de 22 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados o n.º 3 do artigo 5.º, os artigos 6.º, 7.º, o n.º 1 do artigo 9.º e o n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 43/

/2003, de 22 de Maio, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Acção 2.1.6 – Catástrofes Naturais, da Medida 2.1 – Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais, do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores – PRODESA, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

Condições de acesso

- 1 -
- 2 -
- 3 - Estão excluídos do presente regime de ajudas os agricultores cujas explorações apresentem prejuízos inferiores a 250 •.

Artigo 6.º

Forma e valor das ajudas

As ajudas serão concedidas sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido, sendo o nível máximo das ajudas definido por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas junto dos serviços de ilha da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, em formulário próprio, devendo ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

Artigo 9.º

Atribuição de ajudas

- 1 - A atribuição das ajudas relativas à reparação de edifícios e ou equipamentos faz-se ao abrigo de contratos celebrados entre o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e os beneficiários.

2 -

Artigo 10.º

Pagamento das ajudas

- 1 - O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP, nos termos dos contratos e do Protocolo previstos no artigo anterior.

2 -”

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 43/2003, de 22 de Maio.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 29 de Maio de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	36,00 •
II série	36,00 •
III série	30,00 •
IV série	30,00 •
I e II séries	65,50 •
I, II, III e IV séries	120,00 •
Preço por página	0,30 •
Preço por linha	1,00 •

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,00 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO -2,40 • - (IVA incluído)